

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/1561 DA COMISSÃO**de 26 de julho de 2023****relativa à recusa de um pedido de proteção de uma indicação geográfica em conformidade com o artigo 52.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento e do Conselho «ՄԵԻԱՆԻ ԻՇԽԱՆ/sevani ishkhan» (DOP)***[notificada com o número C(2023) 4903]***(Apenas faz fé o texto em língua inglesa)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 52.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 50.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, a Comissão examinou o pedido de registo como denominação de origem protegida (DOP) do nome «ՄԵԻԱՆԻ ԻՇԽԱՆ/sevani ishkhan», apresentado pela Arménia em 11 de julho de 2016 (PDO-AM-2164).
- (2) Após esse exame, a Comissão formulou observações em 13 de dezembro de 2016 e 7 de setembro de 2017, tendo solicitado esclarecimentos sobre alguns aspetos do processo. Sem resposta à sua última comunicação, a Comissão enviou novo ofício em 24 de janeiro de 2022, não tendo obtido resposta.
- (3) Com base nas informações na sua posse, a Comissão concluiu que o pedido não cumpria os requisitos estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 1151/2012 e informou o requerente, por ofício de 20 de dezembro de 2022, de que, caso não fossem recebidas observações no prazo de 2 meses a contar da receção do mesmo, tencionava dar início ao procedimento de adoção de uma decisão formal da Comissão de recusa do pedido, nos termos do artigo 52.º, n.º 1, do referido regulamento.
- (4) Nos termos do artigo 4.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 668/2014 da Comissão ⁽²⁾, o caderno de especificações de uma DOP deve identificar os procedimentos que os operadores devem prever no que respeita à comprovação da origem dos produtos, matérias-primas, alimentos para animais e outros elementos que, de acordo com o referido caderno, devam provir da área geográfica identificada.

Os operadores devem poder identificar: a) O fornecedor, a quantidade e a origem de todos os lotes de matérias-primas e/ou produtos recebidos; b) O recetor, a quantidade e o destino dos produtos fornecidos; c) A correlação entre cada lote de produtos recebidos a que se refere a alínea a) e cada lote de produtos fornecidos a que se refere a alínea b).

No que diz respeito à prova de que o produto é originário da área geográfica delimitada, o caderno de especificações da «ՄԵԻԱՆԻ ԻՇԽԱՆ/sevani ishkhan» menciona apenas o «Red Book of Armenia», sem qualquer outra informação. A Comissão concluiu que tal é insuficiente para demonstrar o procedimento destinado a garantir a origem como exigido no referido artigo 4.º.

⁽¹⁾ JO L 343 de 14.12.2012, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 668/2014 da Comissão, de 13 de junho de 2014, que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (JO L 179 de 19.6.2014, p. 36).

- (5) Nos termos do artigo 7.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, devem descrever-se «as principais características físicas, químicas, microbiológicas ou organoléticas [do produto]». A Comissão concluiu que este requisito não está preenchido, uma vez que algumas características organoléticas e físicas essenciais, tais como o comprimento, o cheiro e o sabor, não constavam da descrição da «ՄԵԻԱՆԻ ԻՇԽԱՆ/sevani ishkhan».
- (6) Nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) n.º 664/2014 da Comissão ⁽³⁾, no caso dos produtos de origem animal cuja denominação é registada como denominação de origem protegida, os alimentos para animais devem provir exclusivamente da área geográfica delimitada. Se a proveniência exclusiva da área geográfica delimitada não for tecnicamente exequível, podem ser adicionados alimentos para animais provenientes do exterior dessa área, desde que a qualidade ou as características do produto devidas essencialmente ao meio geográfico não sejam afetadas. Os alimentos para animais provenientes do exterior da área geográfica delimitada não devem nunca exceder 50 % da matéria seca numa base anual. A Comissão concluiu que estes requisitos não estão preenchidos, uma vez que o caderno de especificações da «ՄԵԻԱՆԻ ԻՇԽԱՆ/sevani ishkhan» não explica se o aprovisionamento exclusivo com alimentos provenientes da área geográfica delimitada não é tecnicamente exequível nem demonstra que a qualidade e as características do produto devidas ao meio geográfico não são afetadas pela utilização de alimentos provenientes do exterior da área geográfica delimitada.
- (7) O requerente não respondeu no prazo fixado às observações da Comissão.
- (8) Tendo em conta o que precede, a Comissão considera que o pedido de registo como DOP do nome «ՄԵԻԱՆԻ ԻՇԽԱՆ/sevani ishkhan» não satisfaz os requisitos estabelecidos no artigo 7.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, no artigo 4.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 668/2014 e no artigo 1.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) n.º 664/2014.
- (9) O pedido de proteção como DOP do nome «ՄԵԻԱՆԻ ԻՇԽԱՆ/sevani ishkhan» deve, portanto, ser recusado.
- (10) A decisão de recusa está estritamente relacionada com o registo do nome ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1151/2012. A presente decisão não prejudica a proteção do nome «ՄԵԻԱՆԻ ԻՇԽԱՆ/sevani ishkhan» ao abrigo do acordo bilateral entre a Arménia e a União.
- (11) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité da Política de Qualidade dos Produtos Agrícolas,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O pedido de proteção como DOP do nome «ՄԵԻԱՆԻ ԻՇԽԱՆ/sevani ishkhan» é recusado.

Artigo 2.º

O destinatário da presente decisão é o Instituto da Propriedade Intelectual da Arménia, com sede em Government House 3, Central Avenue, 375010 Yerevan, Arménia.

⁽³⁾ Regulamento Delegado (UE) n.º 664/2014 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, que completa o Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao estabelecimento dos símbolos da União para as denominações de origem protegidas, as indicações geográficas protegidas e as especialidades tradicionais garantidas e a certas regras relativas à proveniência, certas regras processuais e certas regras transitórias adicionais (JO L 179 de 19.6.2014, p. 17).

Feito em Bruxelas, em 26 de julho de 2023.

Pela Comissão
Janusz WOJCIECHOWSKI
Membro da Comissão
